



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1355/2026
(à MPV 1355/2026)

Suprima-se o art. 19 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suprimir a redução do limite global de consignação e extinção gradual das modalidades de cartão consignado e cartão de benefício.

No ano de 2022, de forma muito acertada, foram tomadas políticas que aumentaram a margem máxima de consignado, modificando o limite global de 35% até os atuais 45%. Em movimento contrário, a Medida Provisória pretende retornar ao patamar anteriormente estabelecido. Sem atentar-se à realidade material, a medida ignora o grande endividamento que ocorre no País graças às modalidades mais caras de crédito, e pretende limitar o acesso à modalidade mais barata e segura, o crédito consignado.

As alterações constantes na Medida Provisória restringem contratos voluntários celebrados entre partes capazes. A presunção liberal é a da capacidade do agente. O argumento do letramento financeiro insuficiente, levado às últimas consequências, é o mesmo que justifica controle de juros e proibição de instrumentos financeiros para o varejo — instrumentos que a tradição liberal rejeita. Adicionalmente, a restrição produz efeito colateral previsível: deslocamento da demanda para modalidades não-consignadas, com juros estruturalmente mais altos, e migração ao mercado informal — efeitos contrários à finalidade declarada do Programa.



Sala da comissão, 11 de maio de 2026.

Deputado Rodrigo Valadares
(PL - SE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261381521000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares

